



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR Nº 308

Acrescenta disposições na Lei Municipal nº 8.126, de 26 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2003, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 8.126/2001, do teor seguinte:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. *A incorporação, de que trata este artigo, se estende, doravante, ao advogado que prestou serviços diretamente à extinta Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos durante a vigência da Lei n.º 4.670/91, que instituiu a gratificação, observado interstício de 5 (cinco) anos e que veio a sofrer alteração administrativa em sua lotação funcional.”*

Art. 2º. O art. 3º da Lei Complementar n.º 303, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. *Os encargos relativos aos benefícios de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar n.º 190/00, no que se refere a cobertura de eventos de doença e acidente em serviço, serão, a partir de janeiro de 2004, acobertadas pelo Município, Autarquias e Fundações, mediante creditamento a favor do IPSEV, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de responsabilização na forma do artigo 6º, da Lei em referência, aplicando-se no que couber, o artigo 1º e parágrafos da Lei em relevo.”*

Art. 3º As disposições plenas, objeto da Lei Complementar n.º 303, de 24 de dezembro de 2003, em especial por seus artigos 1º, § 1º; 3º e 5º, e no que couber, se aplicam à Administração Indireta, Autarquias e Fundações Públicas, desde a data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de convalidação de situação pretérita e que se amolda ao seu conteúdo, para todos os fins de direito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 11 de maio de 2004.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

(cont. da Lei Comp. nº 308, fls. 02)

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis

Secretário de Governo

Dr. Paulo Eduardo Salge

Procurador Geral do Município

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG